



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 06.167/10

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas. Regularização de vínculo funcional de agentes comunitários de Saúde. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00026/15

O **Processo TC-06.167/10** versa acerca de **regularização de vínculo funcional** decorrente de **processo seletivo simplificado** promovido pelo **Estado da Paraíba**, em parceria com o **Município de São José de Espinharas**, com a finalidade de contratar **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e **Agentes de Combate à Endemias – ACE**, conforme determinado no **art. 2º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 51/2006**.

Após o relatório inicial da **Auditoria**, foi proferido o Acórdão **AC2 TC nº 03997/14**, que concedeu **registro** aos **atos de regularização de vínculo** de **15** (quinze) **Agentes Comunitários de Saúde** e assinou o **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Prefeito para que **corrigisse ou justificasse** as informações do **SAGRES** no que concerne à **data de admissão dos servidores**, inclusive as **inconsistências verificadas pelo Relator**, sob pena de cominação de **multa pessoal** e **outras sanções cabíveis**.

A **Auditoria**, em consulta ao **SAGRES**, constatou que o gestor **corrigiu** as **datas de admissão** dos **ACS** informadas no sistema, passando a constar a **data das portarias de regularização de vínculo** como **data de admissão dos servidores** (fls. 459), **cumprindo** assim a determinação constante do **Acórdão 03997/14**. Também conclui que o **Documento TC 12958/11** anexado aos autos **perdeu seu objeto**, em virtude de que os **atos de regularização de vínculos** dos **Agentes Comunitários de Saúde** já terem sido **julgados legais e registrados por este Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

Oral, na sessão, a Representante do Ministério Público, acompanhou o entendimento da Auditoria, pelo cumprimento da determinação consubstanciada no Acórdão 03997/14 e pela perda do objeto, referente ao Doc. TC 12958/11.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, pelo:

- a)** Cumprimento da determinação constante do Acórdão AC-TC-03997/14;
- b)** Perda do objeto do Documento TC nº 12.958/11, visto que os atos de regularização de vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde já foram julgados legais por meio do supracitado Acórdão;
- c)** Arquivamento destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.167/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) DECLARAR o cumprimento da determinação constante do Acórdão AC-TC-03997/14;***
- b) DECLARAR a perda do objeto do Documento TC nº 12.958/11, visto que os atos de regularização de vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde já foram julgados legais por meio do supracitado Acórdão;***
- c) DETERMINAR o arquivamento destes autos.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de março de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana- Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal